

Esclarecimento

O regime jurídico do acesso e do exercício da atividade de Agente de Navegação foi alterado com a publicação do Decreto-Lei nº 264/2012, de 20 de Dezembro. O mesmo define as condições de inscrição e do registo exigidas para o exercício dessa atividade.

No que concerne aos Agentes de Navegação inscritos e em exercício ao abrigo do Decreto-Lei nº 76/89, de 3 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 148/91, de 12 de Abril, ambos revogados, o novo diploma estabelece uma norma transitória, decretando no art.º 23º, que: “ (...) *dispõem do prazo de 90 dias, a contar da data em vigor do presente decreto-lei, para cumprirem os requisitos nele previstos (...)* “ e que o processo administrativo se execute de forma eletrónica, através do Balcão Único.

Considerando que tal prazo não foi ainda possível cumprir, os agentes inscritos mantêm válida a sua inscrição, até à implementação do Decreto-Lei nº 264/2012, de 20 de Dezembro de 2012, e aviso de ativação da plataforma eletrónica, por parte do IMT, IP.

Lisboa, em 18 de Março de 2013.

O Presidente do Conselho Diretivo



João Carvalho